



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 715/2001, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AS LEIS
MUNICIPAIS DE Nº 223/93 DE 10
DE DEZEMBRO DE 1.993, 379/96 E
474/97.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política dos
direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da
Criança e do Adolescente, no Município de Campo Verde- MT., será feito através das
políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer,
Profissionalização e outras, assegurando – se em todas elas o atendimento com dignidade e
respeito a liberdade a convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será
prestada Assistência Social, em caracter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a criação de
programas de caracter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais
básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros e ou zona urbana ou rural em que se localizarem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não -governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) – Orientação e apoio sócio-familiar; mantendo reuniões constantes com organizações locais;
- b) – Apoio sócio- educativo em meio aberto;
- c) – Colaboração sócio- familiar;
- d) – Abrigo;
- e) – Liberdade Assistida;
- f) – Semi -liberdade;
- g) – Integração.

VI – Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

VII – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que oporem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

IX – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SECÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criação e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I – 04 (quatro) membros representando o Município, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) indicados pelo Poder legislativo.

II – 04 (quatro) membros indicados pelos segmentos populares de representação, instalados em Campo Verde.

ARTIGO 8º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ARTIGO 9º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos a aprovação do plenário Municipal, tendo em vista as diretrizes da política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 11º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doação ao Fundo.

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 12º - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 13º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomos a serem instalados cronologicamente funcional e geograficamente nos termos de resolução a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos, conforme as necessidades da municipalidade.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 14º - O CONSELHO TUTELAR é órgão não jurisdicional, permanente, encarregado de zelar pelo cumprimento do direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O exercício efetivo das funções de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

§ 2º - Constará de Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 15º - O CONSELHO TUTELAR será constituído de cinco membros escolhidos por Instituições, Associações ou Entidades filantrópicas, cadastradas no Conselho Municipal de Direito desta Cidade, para mandato de três anos, observado o processo instituído nesta Lei, permitida sua recondução.

Parágrafo Único- Caberá, ainda, ao CONSELHO TUTELAR do Município elaborar o seu Regimento Interno.

ARTIGO 16º - O CONSELHO TUTELAR do Município terá o apoio técnico e administrativo de um(a) Secretário(a), constituído por servidores requisitados aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, dentre seus funcionários ou contratada especificamente para ali atuarem.

ARTIGO 17º Os membros do Conselho Tutelar, deverão se reunir uma vez por mês, sendo que essas Sessões do CONSELHO TUTELAR serão públicas, exceto quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

ARTIGO 18º - Os membros do CONSELHO TUTELAR não serão considerados funcionários do quadro da administração Pública Municipal, mas no entanto farão jus a título de gratificação, a uma quantia mensal correspondente a 5 (cinco) salários base, instituídos pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO . - O valor acima fixado será reajustado, conforme os índices e datas do reajustamento salarial dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 19º - O preenchimento dos cargos que vagarem antes do fim do mandato de qualquer Conselheiro, serão preenchidos mediante convocação dos Suplentes na rigorosa ordem de sua classificação na votação pelos representantes das Instituições, Associações e Entidades Filantrópicas.

ARTIGO 20º - O CONSELHO TUTELAR da Sede do Município funcionará diariamente, no horário normal de expediente, devendo manter plantão obrigatório em fins de semana e feriados. Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar sede para o mesmo, divulgando o local de funcionamento. O horário das Sessões do CONSELHO será estabelecido em Regimento Interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 21º - A ausência injustificada de qualquer Conselheiro a três Sessões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão deste do CONSELHO, caso em que os demais Conselheiros deverão promover a convocação do Suplente.

ARTIGO 22º- Perderá ainda o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

ARTIGO 23º - Perderá ainda o mandato aqueles que não mais atenderem aos dispositivos desta lei.

ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 24º - São atribuições do CONSELHO TUTELAR:

I – Atender às crianças e aos adolescentes sempre que os direitos a elas assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como às crianças autoras de ato infracional, podendo nesses casos aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

a) – Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

d) – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;

e) – Abrigo em entidade;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

a) – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) – Inclusão em Programa Oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) – Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) – Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) – Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) – Advertência;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) – Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) – Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitui infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou adolescente.

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência desta;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade competente o adolescente autor do ato infracional;

VII – Expedir Notificações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para Planos e Programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 22, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste Artigo, o CONSELHO TUTELAR verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependem de requisição da mesma para a devida regularização.

§ 2º - O abrigo a que se refere a alínea “g” do inciso I deste Artigo é a medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado à internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

ARTIGO 24º - A escolha dos membros dos CONSELHOS TUTELARES será feita por 03 (três) representantes legais designados por cada entidade local, cadastrada no Conselho Municipal de Direito, os quais terão direito a um voto cada um, e sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS e fiscalização do Ministério Público, cabendo aquele Conselho designar a data para a votação.

§ **ÚNICO:** As entidades que lidam com menores e adolescentes, que participarão do Processo de eleição, serão convocadas através de Edital a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ser divulgado pela imprensa escrita local, para efetuarem o cadastro junto ao Conselho Municipal de Direito, no prazo de 15 dias a contar da publicação do Edital.

ARTIGO 25º- O voto será indireto, facultativo e secreto, só podendo concorrer candidatos inscritos, que preencham os requisitos desta lei, cadastrados no Conselho Municipal de Direito, cujas fichas de inscrição forem aprovadas .

ARTIGO 26º - São requisitos para a inscrição e registro do candidato:

I – Ser maior de 21 anos;

II – Ser residente no Município e aí inscrito como eleitor, perante a Justiça Eleitoral; mediante apresentação de xerox do título de eleitor;

III – que possua grau de escolaridade não inferior ao segundo grau completo, devendo ser comprovado através da apresentação do histórico escolar;

IV – que goze de boa saúde física e mental, comprovada através de atestado médico;

V – que não registre antecedentes criminais, mediante apresentação de certidão negativa;

VI – que não registre antecedentes de qualquer natureza que demonstre ser inapto para exercer a função.

§ ÚNICO: No caso de empate entre os candidatos prevalecerá o que possua reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

ARTIGO 27º - O registro de candidatos perante o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, será efetivado mediante apresentação de requerimento, o qual deverá ser apresentado até seis dias antes do pleito.

§ 1º - Do requerimento constará a qualificação completa do candidato, e deverá vir acompanhado de documentos que comprovam as exigências do artigo 26 da presente lei.

§ 2º - Caberá recurso das inscrições indeferidas até um dia que anteceder o pleito eleitoral, sendo que qualquer cidadão poderá solicitar ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS relação das inscrições aprovadas para eventual impugnação que será admitida até o 5º dia subsequente ao encerramento do prazo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

inscrição, e não poderá Ter outro fundamento senão a falta de satisfação, por parte do candidato, dos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 3º - Para decidir as impugnações, o CONSELHO MUNICIPAL terá 5 dias, contados a partir do encerramento do prazo para as mesmas, devendo fazê-lo fundamentalmente.

§ 4º - Decididas eventuais impugnações e deferidos os registros, o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS fará expedir lista com indicação dos nomes de candidatos que tenham tido registro deferido, devendo a sua Secretaria fornecer cópia autêntica da mesma às instituições que a solicitarem.

ARTIGO 28º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, à vista dos formulários de inscrição e do número de inscritos, definirá o local para a votação, com a lista dos representantes das entidades credenciados, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para organizar a votação e apuração dos resultados, especialmente com relação aos seguintes itens:

- a) – Atos preparatórios para a votação;
 - b) – Composição e localização da mesa receptora;
 - c) – Fiscalização perante a mesa receptora e apuradora;
 - d) – Produção e distribuição do material necessário
- para votação;
- e) – Política dos trabalhos de votação;
 - f) – Início da votação;
 - g) – Ato de votar;
 - h) – Encerramento da votação;
 - i) – Apuração.

ARTIGO 29 – A cédula utilizada para a eleição, de acordo com o modelo determinado pelo Conselho Municipal de Direito, conterá espaços para o nome e número do candidato.

ARTIGO 30 – Os votantes só poderão votar no local indicado, não sendo admitido voto em separado.

§ 1º - No momento da votação, os representantes das entidades apresentarão documento de identidade que o habilite a votar, cabendo ao Presidente e aos Mesários, escolhidos pelo presidente do Conselho Municipal de Direito,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

verificar se o nome do eleitor esta constando da lista de controle a ser emitida pelo Conselho Municipal, devidamente rubricada pelo Presidente e demais membros, entregando ao mesmo uma cédula oficial devidamente rubricada.

§ 2º - O eleitor se dirigirá à cabine indevassável, lançará seu voto e, em seguida, perante a mesa coletora, o depositará na urna.

ARTIGO 31 – Cada Entidade que tenha registrado o credenciará fiscais em número não superior ao dobro das mesas receptoras, os quais atuarão junto às mesmas de forma que não haja mais de um fiscal por Entidade em cada mesa.

ARTIGO 32 – A apuração será feita pela próprias mesas receptoras de votos, em local previamente designado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, presidida por uma junta apuradora por ele designada sob a fiscalização do Ministério Público e, facultativamente, de fiscais credenciados pelas instituições .

§ 1º - O votos serão apurados, após o encerramento da votação, no mesmo local onde ela ocorreu.

§ 2º - lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em Boletim de Urna, conforme modelo previamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, obrigatoriamente rubricado pelo Presidente da Mesa Apuradora pelos fiscais presentes à apuração.

§ 3º - Os votos contados serão novamente colocados nas urnas e estes lacrados e assim conservados pelo prazo de trinta dias, se outro vier a ser determinado pela autoridade judiciária competente, em caso de medida jurisdicional.

§ 4º - A proporção em que forem se encerrando os boletins das Urnas, seus dados serão lançados em uma planilha contendo linhas com os dos candidatos em ordem alfabética e colunas com a soma de votos obtidos em todas as urnas, totalizados na última dessas colunas.

§ 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, em seguida expedirá a lista dos eleitos, em número correspondentes aos votos recebidos, sendo considerados escolhidos para o CONSELHO TUTELAR da sede do Município os cinco primeiros mais votados e para os Distritos subsequentes, à medida que forem sendo instalados, os que se seguirem na ordem decrescente de votos obtidos. Os demais constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 6º - Cinco dias após a publicação a que alude o parágrafo anterior, o presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, em sessão solene, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR da sede municipal que entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos.

§ 7º - No caso de empate entre os candidatos prevalecerá o que possua reconhecida experiência no trato com criança e adolescente.

ARTIGO 33º - Publicada esta Lei, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS encaminhará no prazo máximo de dez dias ao Representante do Ministério público local, que será cientificado pessoalmente de todos os atos e trâmites do processo de escolha para fiscalizar a aplicação da Lei.

ARTIGO 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

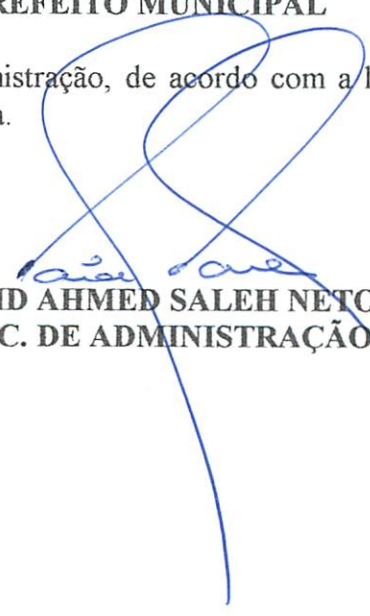
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em
01 de junho de 2.001.


ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.


ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

